



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ**

Rua Fundador Saraiva Leão nº 192 - Centro
C. N. P. J. 01.612.692/0001-91

LEI N° 458/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

*Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para Elaboração
do Orçamento do Exercício de
2024.*

A Prefeita Constitucional do Município de São José do Brejo do Cruz-PB, no uso de suas atribuições, propõe a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2024, com base nos princípios fixados na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orgânica do Município, Portaria STN nº 549, de 07 de Agosto de 2018.

Art. 2º – O Orçamento Anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 3º – Incluem-se no Orçamento Anual:

I. A subscrição de ações para o aumento de capital das sociedades de economia mista, se houver.

Art. 4º – A proposta orçamentária a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal compor-se-á de:

I. Mensagem.

II. Projeto de Lei Orçamentária Anual.

III. Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, que faz parte integrante desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

Rua Fundador Saraiva Leão nº 192 - Centro
C. N. P. J. 01.612.692/0001-91

Art. 5º – A estrutura orçamentária e a funcional programática que servirão de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverão obedecer à disposição constante da Classificação Institucional, da Relação de Funções, Subfunções. Programas para 2024 e do anexo referente às Metas e Prioridades para 2024, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 6º – As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2024, são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais e Anexo II que é o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências. O Anexo I desdobra-se em:

- I - Tabela I – Metas Anuais;
 - II - Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - III -Tabela III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - IV -Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
 - V -Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 - VI -Tabela VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
 - VII -Tabela VII – Projeção Atuarial do RPPS;
 - VIII.- Tabela VIII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
 - IX -Tabela IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- Parágrafo Único** – Os demonstrativos têm seus valores expressos em mil reais, estando eles em consonância com as regras estabelecidas pelo Ministério da Fazenda, através da Portaria Nº 924, de 08 de julho de 2021.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 7º – A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2024 serão compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II desta Lei, elaborado de acordo com a Portaria Nº 924, de 08 de julho de 2021.

Art. 8º – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, estabelecidas no Anexo I desta Lei, incluem os investimentos, as atividades de natureza continuada, a implantação do plano de resíduos sólidos, a conservação e manutenção do patrimônio, admi-



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ**

Rua Fundador Saraiva Leão nº 192 - Centro
C. N. P. J. 01.612.692/0001-91

nistrativas e as obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 9º – A Lei Orçamentária Anual de 2024 deverá estar em consonância com o Plano Plurianual e atender os seguintes princípios:

I - Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que refletem os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II - A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

III - A transparéncia: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 10 – Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ**

Rua Fundador Saraiva Leão nº 192 - Centro
C. N. P. J. 01.612.692/0001-91

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e Legislação posterior se for o caso.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programa, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 11 – Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas.

Art. 12 – O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, até 30 de setembro de 2023.

Art. 13 – Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, Lei Complementar nº 141/2012, Portaria Conjunta STN/SOF Nº 02, de 22 de Dezembro de 2016, Portaria STN nº 448/2002 e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, o seu nível de detalhamento:

- I – o orçamento a que pertence;
- II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação;

a) DESPESAS CORRENTES:

- Pessoal e Encargos Sociais;
- Juros e Encargos da Dívida;
- Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

- Investimentos;
- Inversões Financeiras;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

Rua Fundador Saraiva Leão nº 192 - Centro
C. N. P. J. 01.612.692/0001-91

Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras despesas de Capital.

Art. 14 A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme a regulamentação fixada pela Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e Portaria nº 72 de 01 de fevereiro de 2012.

Art. 15 - Constituem fonte de recursos para execução das despesas, aquelas exigidas na legislação vigente na forma das portarias da STN e normativas do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

§ 1º. As fontes de recursos, seguirão a classificação definida pelo Portaria STN nº 710/2021 atualizados pela Portaria STN nº 925 de 08/07/2021 e alterações posteriores.

§ 2º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 17 – O Projeto de Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2024 deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento, conforme Artigo 48 da LRF.

I – O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ**

Rua Fundador Saraiva Leão nº 192 - Centro
C. N. P. J. 01.612.692/0001-91

Art. 18 – Na lei orçamentária para o exercício de 2024 as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2023, para fins projeção das estimativas de receitas e despesas orçadas para o referido exercício.

Art. 19 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo Único: Os valores constantes na lei orçamentária poderão sofrer ajustes que se tornem necessários por força da desvalorização da moeda, obedecendo-se, para isso, os índices de correção monetária adotados pelo Governo Federal para o exercício, e também ajustes relativos aos custos dos próprios projetos.

Art. 20 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, tomando-se as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º – Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações, constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º – No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo e hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais;

II – Com a conservação do Patrimônio Público, conforme prever o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Despesas financiadas com recursos de Convênios e contratos de repasse e programas de educação, saúde e assistência social financiados com os Governos Federal e Estadual.

Art. 21 – Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequação de re-



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ**

Rua Fundador Saraiva Leão nº 192 - Centro
C. N. P. J. 01.612.692/0001-91

muneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título.

Art. 22 – O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado entre os limites de 40% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art. 43 da Lei nº. 4.320/64.

§ 1º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais indicarão os valores atribuídos aos grupos de natureza de despesa.

§ 2º. Quando a abertura de crédito suplementar, especiais e extraordinários ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

§ 3º. Os créditos adicionais e especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2023, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

§ 4º – Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do “caput” § 3º, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2023.

§ 5º – O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 20% (vinte porcento) do valor total orçado para 2024 na forma da legislação vigente, independente de autorização na Lei Orçamentária.

a) O Remanejamento de recursos entre órgãos independentemente da categoria econômica da despesa, não se incluem nos limites estabelecidos no caput deste artigo, por se tratar de simples alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

Rua Fundador Saraiva Leão nº 192 - Centro
C. N. P. J. 01.612.692/0001-91

Art. 23 – Fica autorizada e realização de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.

Art. 24 – Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no caput do art. 22 desta Lei.

Art. 25 – Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

- I – Recursos do Tesouro
- II – Recursos de Outras Fontes.

Art. 26 – É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – Sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – Sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam oferecidas premiações ou auxílios financeiros.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 27 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

Rua Fundador Saraiva Leão nº 192 - Centro
C. N. P. J. 01.612.692/0001-91

Art. 28 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 29 - O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças até 15 de agosto de 2023, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 15 de agosto de 2023, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2023, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo - O Poder Executivo não poderá efetivar repasse ao Legislativo, superior a 7% da Receita arrecadada imediatamente no exercício anterior, § 2º, inciso I do Art. 29-A da Emenda Constitucional.

Art. 30 – A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 31 – O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 32 – O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal, e a EC 29 da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

Rua Fundador Saraiva Leão nº 192 - Centro
C. N. P. J. 01.612.692/0001-91

SEÇÃO I

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 33 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, assistência e previdência social e contará com recursos provenientes:

- I** – De repasses do Fundo Nacional de Saúde;
- II** – Das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- III** – Da receita de serviços de saúde;
- IV** – De repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
- V** – Do orçamento fiscal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 35 – Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2024, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único – Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 02 de abril de 2023, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 5º).

Art. 36 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 37 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ**

Rua Fundador Saraiva Leão nº 192 - Centro
C. N. P. J. 01.612.692/0001-91

DAS DISPOSIÇÕES ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 38 – No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação, assistência social e serviços urbanos.

Art. 40 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, de saneamento e serviços urbanos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTÁRIA

Art. 41 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 42 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – Autorização da planta genérica de valores do município;

II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

Rua Fundador Saraiva Leão nº 192 - Centro
C. N. P. J. 01.612.692/0001-91

IV – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

V – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

VI – Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

IX – Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

X – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º – Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 43 – Os Poderes Executivo e Legislativo, bem como as autarquias, fundações e estatais devem manter os dados fiscais, orçamentários, bem com toda a execução da despesa pública no portal da transparência, bem como a livre informação aos cidadãos, de forma clara e objetiva, em obediência a Lei nº 12.527/2011, Lei Complementar nº 131/2009 e LRF/2000.

CAPÍTULO IX

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 44 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ**

Rua Fundador Saraiva Leão nº 192 - Centro
C. N. P. J. 01.612.692/0001-91

efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 46 – O Poder Executivo poderá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o curso das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 47 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para serviços do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 48 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49 – O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ**

Rua Fundador Saraiva Leão nº 192 - Centro
C. N. P. J. 01.612.692/0001-91

Parágrafo único – A celebração de convênios com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 50 – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 51 – Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 52 – O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 53 – O Projeto da Lei Orçamentária será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro do corrente ano e devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício.

Art. 54 – Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2024.

Art. 55 – Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às ou aos projetos pertinentes às metas previstas nesta Lei poderá ser executado, como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês, do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 56 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2024 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ**

Rua Fundador Saraiva Leão nº 192 - Centro
C. N. P. J. 01.612.692/0001-91

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2024, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP.

Art. 57 - Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.

Art. 58 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz – PB, em 17 de maio de 2023.

**ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal**



ESTADO DA PARAÍBA
Município de São José do Brejo do Cruz -PB

LEI Nº 458/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EXERCÍCIO DE 2024

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO R\$ 1,00		
	2021	2022		2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	16.075.688	21.296.799	22.027.190	27.752.312	28.862.404	30.016.900
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	331.684	436.320	374.100	389.588	405.171	421.378
Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	49.328	281.611	148.170	338.280	351.812	365.884
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	1.000	1.041	1.083	1.126
Transferências Correntes	15.645.005	20.550.741	21.480.120	26.995.450	28.075.268	29.198.279
Outras Receitas Correntes	49.671	28.127	23.800	27.953	29.070	30.233
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
Receita de Contribuições Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	988.873	1.465.184	871.890	2.230.900	2.320.136	2.412.941
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	60.000	60.000	62.400	64.896
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	988.873	1.465.184	811.890	2.170.900	2.257.736	2.348.045
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Total	17.064.561	22.761.984	22.899.080	29.983.212	31.182.540	32.429.842

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz – PB, em 17 de maio de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

HUDSON SARAIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

ESTADO DA PARAÍBA
Município de São José do Brejo do Cruz -PB
LEI Nº 458/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	331.684	
2022	436.320	31,55
2023	374.100	-14,26
2024	389.588	4,14
2025	405.171	4,00
2026	421.378	4,00

Nota:

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	49.328	0,00
2022	281.611	470,90
2023	148.170	-47,38
2024	338.280	128,31
2025	351.812	4,00
2026	365.884	4,00

Nota:

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	15.645.005	
2022	20.550.741	31,36
2023	21.480.120	4,52
2024	26.995.450	0,00
2025	28.075.268	4,00
2026	29.198.279	0,00

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

ESTADO DA PARAÍBA
 Município de São José do Brejo do Cruz -PB
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I - RECEITAS
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	49.671	
2022	28.127	-43,37
2023	23.800	-15,38
2024	27.953	17,45
2025	29.070	4,00
2026	30.233	4,00

Nota:

Nessa receita a expectativa é de redução constante e em percentuais iguais aos previstos para a arrecadação para os períodos previstos nesta Lei.

Contribuições - Intraorçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0	
2022	0	0,00
2023	0	0,00
2024	0	0,00
2025	0	0,00
2026	0	0,00

Nota:

Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0	0,00
2022	0	0,00
2023	0	0,00
2024	0	0,00
2025	0	0,00
2026	0	0,00

Nota:

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	22.761.984	0,00
2022	0	0,00
2023	0	0,00
2024	0	#DIV/0!
2025	0	0,00
2026	0	0,00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2016, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000,

ESTADO DA PARAÍBA
Município de São José do Brejo do Cruz -PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0	0,00
2022	0	0,00
2023	60.000	0,00
2024	60.000	0,00
2025	62.400	0,00
2026	64.896	0,00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0	0,00
2022	1.465.184	0,00
2023	811.890	-44,59
2024	2.170.900	167,39
2025	2.257.736	4,00
2026	2.348.045	4,00

Nota:

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0	0,00
2022	0	0,00
2023	0	0,00
2024	0	0,00
2025	0	0,00
2026	0	0,00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.



ESTADO DA PARAÍBA
Município de São José do Brejo do Cruz -PB
LEI Nº 458/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
EXERCÍCIO DE 2024

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	15.950.420	20.929.588	20.311.134	24.625.983	25.611.022	26.635.463
Pessoal e Encargos Sociais	9.114.285	10.768.104	10.916.058	13.321.110	13.853.954	14.408.112
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentarias	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida			6.000	5.000	5.200	5.408
Outras Despesas Correntes	6.836.135	10.161.484	9.389.076	11.299.873	11.751.868	12.221.943
DESPESAS DE CAPITAL (II)	890.868	2.114.245	2.409.756	4.907.229	5.103.518	5.307.659
Investimentos	707.032	2.026.861	2.341.756	4.867.229	5.061.918	
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	183.836	87.384	68.000	40.000	41.600	43.264
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			230.000	450.000	468.000	486.720
RESERVA DO RPPS			-	-	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	161.109	43.928	1.136.255	1.052.751	115.803	120.435
Total	17.002.397	23.087.761	24.087.145	31.035.963	31.298.343	32.550.277

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz – PB, em 17 de maio de 2024

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

HUDSON SARAIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

**ESTADO DA PARAIBA
Município de São José do Brejo do Cruz -PB**

LEI Nº 458/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	9.114.285	
2022	10.768.104	18,15
2023	10.916.058	1,37
2024	13.321.110	22,03
2025	13.853.954	4,00
2026	14.408.112	4,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0	
2022	0	0,00
2023	0	0,00
2024	0	0,00
2025	0	0,00
2026	0	0,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0	0,00
2022	0	0,00
2023	6.000	0,00
2024	5.000	-16,67
2025	5.200	4,00
2026	5.408	4,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	6.836.135	
2022	10.161.484	48,64
2023	9.389.076	-7,60
2024	11.299.873	20,35
2025	11.751.868	4,00
2026	12.221.943	4,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

ESTADO DA PARAIBA
Município de São José do Brejo do Cruz -PB
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II.a - DESPESAS
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	707.032	
2022	2.026.861	186,67
2023	2.341.756	15,54
2024	4.867.229	107,85
2025	5.061.918	4,00
2026	0	-100,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de investimentos previstos para o período.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	0	
2022	0	0,00
2023	0	0,00
2024	0	0,00
2025	0	0,00
2026	0	0,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	183.836	
2022	87.384	-52,47
2023	68.000	-22,18
2024	40.000	-41,18
2025	41.600	4,00
2026	43.264	4,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	0	
2022	0	0,00
2023	230.000	0,00
2024	450.000	95,65
2025	468.000	4,00
2026	486.720	4,00

Nota:

ESTADO DA PARAÍBA
Município de São José do Brejo do Cruz -PB

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

RESERVA DO RPPS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	0	
2022	0	0,00
2023	0	0,00
2024	0	0,00
2025	0	0,00
2026	0	0,00

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.



ESTADO DA PARAÍBA
Município de São José do Brejo do Cruz -PB
LEI Nº 458/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2024

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

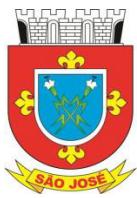
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	16.075.688	21.296.799	22.027.190	27.752.312	28.862.404	30.016.900
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	331.684	436.320	374.100	388.388	405.171	421.378
Contribuições	0	0	0	1.200	0	0
Receita Patrimonial	49.328	281.611	148.170	0	351.812	365.884
Aplicações Financeiras (II)				318.255	307.835	320.149
Outras Receitas Patrimoniais	49.328	281.611	148.170	20.025	43.976	45.736
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	1.000	1.041	1.083	1.126
Transferências Correntes	15.645.005	20.550.741	21.480.120	26.995.450	28.075.268	29.198.279
Outras Receitas Correntes	49.671	28.127	23.800	27.953	29.070	30.233
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	16.075.688	21.296.799	22.027.190	27.434.057	28.554.569	29.696.752
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	988.873	1.465.184	871.890	2.230.900	2.320.136	2.412.941
Operações de Crédito (V)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VI)	0	0	60.000	60.000	62.400	64.896
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	0	1.465.184	811.890	2.170.900	2.257.736	2.348.045
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VII)	988.873	1.465.184	871.890	2.230.900	2.320.136	2.412.941
Receita de Contribuições - Intra-orçamentárias	0	0	0	0	0	0
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	0	0	0	0	0	0
RECEITAS PRIMÁRIAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	17.064.561	22.761.984	22.899.080	29.664.957	30.874.705	32.109.693
RECEITA TOTAL	17.064.561	22.761.984	22.899.080	29.983.212	31.182.540	32.429.842
DESPESAS CORRENTES (X)	15.950.420	20.929.588	20.311.134	24.625.983	25.611.022	26.635.463
Pessoal e Encargos Sociais	9.114.285	10.768.104	10.916.058	13.321.110	13.853.954	14.408.112
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentarias	0	0	0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	6.000	5.000	5.200	5.408
Outras Despesas Correntes	6.836.135	10.161.484	9.389.076	11.299.873	11.751.868	12.221.943
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X - XI)	15.950.420	20.929.588	20.311.134	24.620.983	25.605.822	26.630.055
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	890.868	2.114.245	2.409.756	4.907.229	5.103.518	5.307.659
Investimentos	707.032	2.026.861	2.341.756	4.867.229	5.061.918	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	183.836	87.384	68.000	40.000	41.600	43.264
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	707.032	2.026.861	2.341.756	4.867.229	5.061.918	5.264.395
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0	0	230.000	450.000	468.000	486.720
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	161.109	43.928	1.136.255	1.052.751	115.803	120.435
DESPESAS PRIMÁRIAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	16.818.561	23.000.377	24.019.145	29.938.212	31.135.740	32.381.170
DESPESA TOTAL	17.002.397	23.043.833	24.087.145	31.035.963	31.298.343	32.550.277
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVIII)	246.000	-238.393	-1.120.065	-273.255	-261.035	-271.477

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz – PB, em 17 de maio de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

HUDSON SARAIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
Município de São José do Brejo do Cruz -PB
LEI Nº 458/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
EXERCÍCIO DE 2024

Especificação	2020 (b) #	2021 (c) #	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	937.609,09	852.003,31	579.996	1.028.880,00	1.038.050,77	1.069.192,29
DEDUÇÕES (II)	1.494.125	1.849.572	1.427.827	1.647.227	2.676.245	2.755.374
Ativo Disponível	1.794.622	1.874.868	2.564.082	2.699.979	2.792.048	2.875.809
Haveres Financeiros			-	-	-	-
(-)Restos a Pagar Processados	300.496	25.296	1.136.255	1.052.751	115.803	120.435
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(556.516)	(997.569)	(847.831)	(618.347)	(1.638.194)	(1.686.182)
RECEITA DE PRVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (IIII + IV)	(556.516)	(997.569)	(847.831)	(618.347)	(1.638.194)	(1.686.182)
Resultado Nominal		(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(g - f)
		(556.516)	(441.052)	149.738	229.484	(1.019.847)
						(47.988)

Notas:

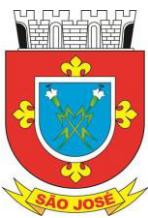
-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores informados foram efetivamente realizados nos exercícios de 2020/2021

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz – PB, em 17 de maio c

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

HUDSON SARAIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
Município de São José do Brejo do Cruz -PB
LEI Nº 458/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
EXERCÍCIO DE 2024

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	937.609	852.003	579.996	1.028.880	1.038.051	1.069.192
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	937.609	852.003	579.996	1.028.880	1.038.051	1.069.192
DEDUÇÕES (II)	1.170.425	1.849.572	1.938.537	1.647.227	2.676.245	2.755.374
Ativo Disponível	1.470.921	1.874.868	2.564.082	2.699.979	2.792.048	2.875.809
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar	300.496	25.296	1.136.255	1.052.751	115.803	120.435
Dívida Consolidada Líquida	(232.815)	(997.569)	(1.358.540)	(618.347)	(1.638.194)	(1.686.182)

Notas:

Os valores informados foram efetivamente realizados nos exercícios de 2019/2020

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz – PB, em 17 de maio de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

HUDSON SARAIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
Município de São José do Brejo do Cruz -PB
LEI Nº 458/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Art. 4º, §1º da LRF
EXERCÍCIO DE 2024

(R\$)

Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA

ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$ 1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB 2022	70.292.000.000

Fonte: [https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php#:~:text=No%20%C3%BAltimo%20trimestre%20divulgado%20\(4%C2%BA,%24%202%20584%2C1%20bilh%C3%B5es.](https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php#:~:text=No%20%C3%BAltimo%20trimestre%20divulgado%20(4%C2%BA,%24%202%20584%2C1%20bilh%C3%B5es.)

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	0,91	1,44	1,76
Meta Taxa Selic (média % a.a.)	12,75	10,00	9,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,25	5,27	5,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação (IPCA)	5,98	4,14	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	72.963.096.000	75.297.915.072	77.556.852.524

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente/1,0598	Valor Corrente/1,06884	Valor Corrente/1,10358

FONTE:<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz – PB, em ‘

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

HUDSON SARAIRA DE BRITO

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



ESTADO DA PARAÍBA

Município de São José do Brejo do Cruz -PB

LEI Nº 458/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF
EXERCÍCIO DE 2024

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	16.948.800	0,024	79,584	22.761.984	0,032	106,880	5.813.184	5.813.184
Receitas Primárias (I)	16.754.900	0,024	78,673	22.480.372	0,032	105,558	5.725.472	5.725.472
Despesa Total	16.948.800	0,024	79,584	23.087.761	0,033	108,410	6.138.961	6.138.961
Despesas Primárias (II)	16.779.800	0,024	78,790	23.000.377	0,033	107,999	6.220.577	6.220.577
Resultado Primário (III) = (I-II)	-24.900	0,000	-0,117	-520.005	-0,001	-2,442	-495.105	-495.105
Resultado Nominal	-165.509	0,000	-0,777	-441.052	-0,001	-2,071	-275.543	-275.543
Dívida Pública Consolidada	852.003	0,001	4,001	852.003	0,001	4,001	0	0
Dívida Consolidada Líquida	-997.569	-0,001	-4,684	-997.569	-0,001	-4,684	0	0

Nota:

PIB Estadual para 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor estimado do PIB Estadual para 2019	70.292.000.000,00

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz – PB, em 17 de maio de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

HUDSON SARAIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



Município de São José do Brejo do Cruz -PB

LEI Nº 458/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EXERCÍCIO DE 2024

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	18.411.908	16.948.800	-7,9	22.899.080	35,1	29.983.212	30,9	31.182.540	4,0	32.429.842	4
Receitas Primárias (I)	18.356.770	16.754.900	-8,7	22.899.080	36,7	29.666.157	29,6	30.874.705	4,0	32.109.693	4
Despesa Total	18.411.908	16.948.800	-7,9	22.899.080	35,1	29.983.212	30,9	31.182.540	4,0	32.429.842	4
Despesas Primárias (II)	18.188.877	16.779.800	-7,7	24.019.145	43,1	29.938.212	24,6	31.135.740	4,0	32.381.170	4
Resultado Primário (III) = (I - II)	167.893	-24.900	-114,8	-1.120.065	4398,3	-272.055	-75,7	46.800	138,9	-271.477	-680,1
Resultado Nominal	-48.565	-165.509	240,8	149.738	-190,5	229.484	53,3	46.800	-17,8	48.672	4
Dívida Pública Consolidada	1.018.867	924.912	-9,2	579.996	-37,3	1.028.880	77,4	1.038.051	-1,5	1.069.192	3
Dívida Consolidada Líquida	151.956	180.902	19,0	-1.358.540	-851,0	-618.347	-54,5	-1.638.194	164,9	-1.686.182	2,9293

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	20.264.146	17.930.136	-11,5	22.899.080	27,7	28.474.086	24,3	29.016.807	1,9	29.016.807	0,0
Receitas Primárias (I)	20.203.461	17.725.009	-12,3	22.899.080	29,2	28.172.989	23,0	28.730.352	2,0	28.730.352	0,0
Despesa Total	20.264.146	17.930.136	-11,5	22.899.080	27,7	28.474.086	24,3	29.016.807	1,9	29.016.807	0,0
Despesas Primárias (II)	20.018.678	17.751.350	-11,3	24.019.145	35,3	28.431.350	18,4	28.973.257	1,9	28.973.257	0,0
Resultado Primário (III) = (I - II)	184.783	-26.342	-114,3	-1.120.065	4152,1	-258.361	-76,9	43.550	-116,9	-242.905	-657,8
Resultado Nominal	-53.451	-175.092	227,6	149.738	-185,5	216.535	44,6	43.550	-79,9	43.550	0,0
Dívida Pública Consolidada	1.121.365	978.464	-12,7	579.996	-40,7	970.825	67,4	965.955	-0,5	956.667	-1,0
Dívida Consolidada Líquida	167.243	191.376	14,4	-1.358.540	-809,9	-583.457	-57,1	-1.524.416	161,3	-1.508.722	-1,0

Nota:

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTES DE RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023

Considerando que a Meta prevista para 2022, atingiu 104,17%, do valor arrecadado em 2021 e que no exercício de 2021, houve um aumento da arrecadação de 12,63% em relação ao exercício anterior, previu-se para 2023, um aumento percentual do índice citado anteriormente, tomando-se por base de cálculo do valor arrecadado em 2021, tendo em vista que no primeiro trimestre do corrente exercício houve um aumento de arrecadação de 33,19% em relação ao mesmo período do exercício anterior.

E, considerando que no segundo trimestre ao aumento de Receitas mantivesse mostrar que as metas fixadas na Lei nº 429/2022, ficaria inexequíveis para o exercício de 2023, resolveu-se reajustar as metas fiscais levando-se em conta as Receitas arrecadada até o mês de junho/2022, tendo em vista que possivelmente os valores estimados para 2022, terá uma arrecadação superior a mais de 40% (quarenta por cento) da meta fixada.

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
10,06	5,79	5,98	4,14	4,00	4,00
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1559912	Valor Corrente x 1,1006	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,053	Valor Corrente / 1,09617	Valor Corrente / 1,12906

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

* Publicado por <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz – PB, em 17 de maio de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

HUDSON SARAIARA DE BRITO
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

ESTADO DA PARAÍBA
Município de São José do Brejo do Cruz -PB
LEI Nº 458/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Evolução do Patrimônio Líquido
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
EXERCÍCIO DE 2024

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	9.436.907	100,00%	8.254.405	100,00%	6.987.617	100,00%
TOTAL	9.436.907	100%	8.254.405	100%	6.987.617	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-	0%	-	0%	-	0%
Reservas	-	0%	-	0%	-	0%
Resultado Acumulado	-	0%	-	0%	-	0%
TOTAL	-	0%	-	0%	-	0%

FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercícios de referência.

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz – PB, em 17 de maio de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

HUDSON SARAIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

ESTADO DA PARAÍBA
Município de São José do Brejo do Cruz -PB
 LEI Nº 458/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
 EXERCÍCIO DE 2024

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (d)	2018
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (b)	2019 (e)	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Notas: Não houve movimentação.

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz – PB, em 17 de maio de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

HUDSON SARAIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

ESTADO DA PARAÍBA
Município de São José do Brejo do Cruz -PB
 LEI Nº 458/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
<u>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</u>	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	-	-	-
<u>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</u>	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021

VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII + IX)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	-	-	-

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</u>	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2024

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				

2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz – PB, em 17 de maio de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

HUDSON SARAIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



ESTADO DA PARAÍBA

Município de São José do Brejo do Cruz -PB

LEI Nº 458/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EXERCÍCIO DE 2024

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
		SEM MOVIMENTO				
TOTAL			-	-	-	

Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz – PB, em 17 de maio de

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

HUDSON SARAIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

ESTADO DA PARAÍBA
Município de São José do Brejo do Cruz -PB

PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
LEI Nº 458/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
EXERCÍCIO DE 2024

EVENTO	2023
Aumento Permanente da Receita*	29.983.212
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB**	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	29.983.212
Redução Permanente de Despesas (II)***	650.322
Margem Bruta (III) = (I + II)	30.633.534
Saldo Utilizado (IV)	650.322
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	29.983.212

Notas:

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz – PB, em 17 de maio de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

HUDSON SARAIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

ESTADO DA PARAÍBA
Município de São José do Brejo do Cruz -PB
LEI Nº 458/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
EXERCÍCIO DE 2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	40.500,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas	40.500,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	137.430	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas	137.430
Avaís e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos		Parcelamento com a RFB	
Assistências Diversas - Assistência a Pandemia e calamidades	225.260,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas	225.260,00
Outros Passivos Contingentes		Parcelamento de INSS	
SUBTOTAL	403.190,00	SUBTOTAL	403.190,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustraçāo de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	403.190,00	SUBTOTAL	403.190,00
TOTAL	403.190,00	TOTAL	403.190,00

FONTE:

Nota:

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz – PB, em 17 de maio de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

HUDSON SARAIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças